



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

LEI ORDINÁRIA Nº 1140/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NA LEI 1109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, nos termos seguintes:

§1º- O vale-alimentação concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser creditado até o o 5º dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

Parágrafo único- Fica mantido, para os próximos exercícios, a disposição do §4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1109, de 11 de dezembro de 2023 o qual prevê que o valor do vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 25 de fevereiro de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL